



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 006/2021  
**Decisão** : 103/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.2  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900046245/2020  
**Interessado** : Construtora Perfil Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900046245/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Construtora Perfil Ltda. por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, em 05 de maio, apreciando o Auto de Infração nº 9900046245/2020, lavrado em 18/06/2020, em desfavor da empresa Construtora Perfil Ltda, referente à “MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BALANÇAS” para os serviços de “Manutenção da fachada do edifício Empresarial Casa Forte com lavagem, recobrimento de rejuntas e troca do material das juntas de dilatação das fachadas” - ART PE20200491365; Considerando os termos da defesa apresentada, via e-mail: **“Gostaríamos de regularizar esta situação, uma vez que a ART foi tirada à tempo e segue em anexo. A obra encontra-se finalizada.”** De fato, a ART Nº PE20200491365, apresentada na defesa, foi registrada em 12/03/2020, anteriormente à lavratura do auto, no entanto, trata-se da mesma ART citada no auto pelo agente fiscal: **(Manutenção da fachada do edifício Empresarial Casa Forte com lavagem, recobrimento de rejuntas e troca do material das juntas de dilatação das fachadas.)**. Entretanto, auto foi motivado pela ausência da ART da montagem e desmontagem de balança para a execução dos serviços anotados na ART supracitada, desta forma, que a ART apresentada não atende ao solicitado no auto; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Severino Gomes de Moraes Filho, diante do acima exposto, verificamos que a referida ART não atende ao solicitado no auto e voto pela manutenção da multa com as devidas correções monetárias, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro e Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**